



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

PROCESSO Nº. 005767/2018

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 - DECRETO MUNICIPAL Nº 2.846/2017

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE torna público que realizará às 13h00m, do dia 28/01/2019, CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de parceria de interesse público, por meio de Termo de Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 2.846/2017 e demais legislações aplicáveis e nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital de chamamento público tem por finalidade firmar parceria de interesse público com organização da sociedade civil-OSC, por meio de Termo de Colaboração, para a execução do **Programa Projeto Escolinha Esportiva**.

2.1.1. O Termo de Colaboração se destina ao custeio parcial das despesas realizadas com a implantação e manutenção de Escolinha de futebol de campo, bem como, a aquisição de material de consumo/materiais esportivos e aluguel de campo para utilização nos torneios realizados pela Secretaria/Município.

2.1.1.1. A Escolinha de Futebol de Campo deverá contar com, no mínimo, 50 (cinquenta) crianças/adolescentes, com idade de 05 até 17 anos, num total de 02 (duas) horas por semana, devendo as aulas serem oferecidas em horários que não comprometam a frequência escolar dos alunos e em campo localizada na sede do Município de Venda Nova do Imigrante da seguinte forma:

AULAS POR SEMANA	DURAÇÃO DA AULA	HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE MÍNIMA DE ALUNOS	FAIXA ETÁRIA
02	1h00m	2:00h	10	05 a 06 anos
02	1h00m	2:00h	10	07 a 09 anos
02	1h00m	2:00h	10	10 a 12 anos
02	1h00m	2:00h	10	13 a 15 anos
02	1h00m	2:00h	10	16 a 17 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

2.2. Ofertar vagas para a população do município de Venda Nova do Imigrante que tenham uma frequência escolar superior a 75% de presença em sala de aula.

I - O aluno será automaticamente desligado se atingir 25% de falta tanto na escola onde estuda, quanto na escolinha.

II - Se o aluno se ausentar por motivos de atestado médico ou situação que impeça a sua participação tanto na escolinha quanto na escola, sua matrícula permanece ativa desde de que seja comprovado o afastamento.

2.3. O Presente termo terá como valor de Referência o montante de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** pelo período de 11 (onze) meses para a execução do programa, objeto do edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, as quais seguem:

a) mínimo de 1 (um) ano de existência (comprovados por meio do cartão de CNPJ com situação ativa);

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante a apresentação de documentos referentes a parcerias anteriores, relatórios de atividades assinados por técnico qualificado na área e fotografias.

3.2. Não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos.

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

VIII - É igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;

IX - Persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;

XI - A vedação prevista no inciso III, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público;

XII - Não são considerados membros do Poder Público os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO:

4.1. O chamamento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Seleção do Município, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Verificar a habilitação do colaborador classificado em primeiro lugar;
- f) Declarar o vencedor;
- g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) Elaborar a ata da sessão;
- i) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;
- j) Convocar o vencedor para assinar o termo no prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os envelopes contendo o Plano de Trabalho e a documentação deverão ser indevassáveis, fechados e endereçados ao **Presidente da Comissão de Seleção**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Os envelopes deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante - ES, até as 13h00m do dia 28/01/2019.

5.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018
NOME DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018
NOME DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes e demais atos **dar-se-á às 13h00min do dia 28/01/2019, na sala de Reuniões da Prefeitura, localizada no 2º Andar, na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante - ES.**

6.2. A entidade colaboradora deverá ser representada pelo seu Presidente, devidamente munido de:

a) Cópia da Cédula de identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

b) Original ou cópia autenticada, do ato constitutivo ou do estatuto com sua última alteração.

6.3. Poderá a colaboradora ser representada por Procurador, desde que munido de Instrumento de Mandato, com firma reconhecida.

7. DO ENVELOPE Nº 01: DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Envelope nº 01, deverá obrigatoriamente conter o PLANO DE TRABALHO.

7.2. O Plano de Trabalho deverá ser preenchido conforme o modelo **Anexo I** ao Edital, **devendo, obrigatoriamente ser entregue impresso**, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

7.3. O valor do repasse será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** em uma única parcela no mês de fevereiro de 2019.

	Fevereiro 2019	Março 2019	Abril 2019	Mai 2019
	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Junho 2019	Julho 2019	Agosto 2019	Setembro 2019	Outubro 2019	Novembro 2019	Dezembro 2019
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00

7.4. O colaborador deverá ainda preencher os **Dados Bancários para Crédito dos Pagamentos**, de acordo com modelo no **Anexo II**.

7.5. Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, **no mínimo, um ano de existência**, comprovando cadastro ativo.

7.6. Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, que poderá ser por meio dos seguintes documentos:

a) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) relatório de atividades desenvolvidas;

c) notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

- d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e) currículo de profissional ou equipe responsável;
- f) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- g) prêmios locais ou internacionais recebidos;
- h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

8. DO ENVELOPE Nº 02: DA HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope nº 02, da habilitação, deverá obrigatoriamente conter:

I - ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo solicitando o Termo de Colaboração com a devida justificativa do pedido (**anexo III**);

II - prova da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e
- e) Certidão Nacional de Débito Trabalhista (CNDT).

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF;

VI – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

VII – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação pertinente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” as organizações religiosas.

VIII - certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade (**anexo IV**);

IX - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (**anexo V**);

XI - declaração de que a organização não está inadimplente com prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (**Anexo VI**);

XII - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (**Anexo VII**);

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 2.846/2017, bem como, na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 (**Anexo VIII**).

9. DA SESSÃO DO CHAMAMENTO

9.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das colaboradoras, o Presidente declarará aberta à sessão e dará início a escolha da melhor proposta, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2. Da Classificação das Propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

9.2.1. O Presidente procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

9.2.2. Caso duas ou mais propostas em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público.

9.3. Do Julgamento das Propostas

9.3.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de pontuação, que obedecerá a seguinte sistemática:

CRITÉRIO	PONTOS
Entidade com sede no município.	5,0
Experiência na prestação do objeto pela colaboradora.	1,0 para cada ano de experiência
Quantidade de crianças/adolescentes beneficiados.	0,1 ponto para cada beneficiário

9.3.2. Para o julgamento deste Chamamento Público a Comissão de Seleção adotará o critério de **MAIOR PONTUAÇÃO**, desde que o objeto tenha as especificações e cuja remuneração não ultrapasse o contido no item 2.2. deste edital.

9.3.3. A Comissão de Seleção desclassificará as propostas que:

a) Não atendam às exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório;

b) As sem assinaturas, as rasuradas e de interpretação dúbia bem como aquelas que ofereçam vantagens baseadas nas propostas das demais participantes.

9.3.4. Após a etapa de desclassificação das propostas, as proponentes remanescentes serão classificadas na ordem decrescente, sendo melhor classificada a proposta com a **MAIOR PONTUAÇÃO**.

9.3.5. Caso existam propostas com a mesma oferta, será adotado como critério de desempate o sorteio.

9.4. Do Julgamento da Habilitação

9.4.1. Abertas, rubricadas e lidas as documentações comprobatórias de habilitação a Comissão de Seleção poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

9.4.2. Será inabilitada a proponente que estiver suspensa ou deixar de apresentar, de acordo com o exigido no presente Edital, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo com vícios, defeitos ou com a vigência expirada, bem como, não atender as condições para habilitação prevista neste Edital.

9.4.3. Da habilitação ou inabilitação caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão, desde que não haja desistência das proponentes do prazo recursal.

9.4.4. A inabilitação da proponente importa preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes do processo de chamamento público.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação, o Presidente adjudicará o objeto do chamamento ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Chefe do Poder Executivo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALIDADE DO PROCESSO.

11.1. A despesa decorrente deste chamamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha: **204** Fonte: **1001**.

11.2. A validade do processo a que trata o presente edital será até 31 de dezembro de 2019, conforme estabelecido em termo de colaboração, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DO COLABORADOR:

12.1.1. Movimentar os recursos em **conta bancária exclusiva e isenta de tarifa** para cumprimento do termo de colaboração;

12.1.2. Aplicar os recursos e seus rendimentos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente edital;

12.1.3. Prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei 13.019, de 31/07/2014, bem como, nas resoluções e instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

12.1.4. Fornecer dados complementares ao Município de Venda Nova do Imigrante, sempre que solicitado;

12.1.5. Contabilizar os recursos financeiros repassados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

12.1.6. Excluir o Município de Venda Nova do Imigrante de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

12.1.7. Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

12.1.8. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

12.1.8.1. serviços de terceiros - pessoa jurídica/Futebol: valor máximo anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

12.1.8.2. material de consumo/material esportivo: valor máximo anual: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

12.1.8.3. outros gastos diversos: valor máximo anual: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

12.1.9. É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos desta parceria.

12.2. DO GESTOR:

12.2.1. O Gestor, agente público responsável pela gestão do Termo de Colaboração, nomeado por Portaria do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo.

12.3. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

12.3.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar o Termo de Colaboração, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

I – analisar e fiscalizar o andamento da parceria;

II – emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizadas pela Comissão;

f) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.3.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

12.3.3. Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, sendo que o pedido de impugnação deverá ser protocolado até o segundo dia útil da data prevista para o início do recebimento dos envelopes 01 e 02.

13.2. Eventuais recursos em face da habilitação ou de julgamento das propostas deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão correspondente ou da sua ciência, em petição dirigida à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

Comissão de Seleção e protocolada no endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital.

13.3. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais participantes, através de publicação no quadro de avisos do Município de Venda Nova do Imigrante – ES e no sítio eletrônico do Município, que terão igual prazo, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

13.4. Recebida a impugnação do recurso de que trata o item anterior ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído e com a respectiva impugnação ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

13.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

13.6. Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Seleção terão efeito suspensivo.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

14.2. A sanção estabelecida na alínea “c” do item 14.1 é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

15.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2. Será dada vista aos colaboradores proponentes dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

15.3. É facultado ao Presidente ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.4. O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.5. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestadas pelo Presidente da Comissão de Seleção, **através do telefone (28) 3546-1188.**

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho;
- b) Anexo II – Dados Bancários para Pagamentos;
- c) Anexo III – Modelo de Ofício;
- d) Anexo IV – Certidão Contador;
- e) Anexo V – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial;
- f) Anexo VI – Declaração de Adimplência;
- g) Anexo VII – Declaração de que não Emprega Menor;
- h) Anexo VIII – Declaração de Inocorrência das Vedações;
- i) Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

Venda Nova do Imigrante - ES, 21 de dezembro de 2018.

BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

1.1 – Nome da Entidade			1.2- C.N.P.J.
1.3 – Endereço			1.4 - Bairro
1.5 - Cidade	1.6 - UF	1.7 - CEP	1.8 - DDD/Telefone
1.9 – N.º da Lei de Utilidade Pública Municipal			1.10 – Data da Publicação
1.11 - Conta Corrente Específica	1.12 – Banco	1.13 - Agência	1.14 - Praça do Pagamento
1.15 - Nome do Presidente		1.16 – CI/RG	1.17 - Órgão Expedidor
1.18 – Período de Mandato			1.19 – CPF
1.20 - Endereço			1.21 - CEP

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

2.1 – Nome do Projeto	2.2 – Prazo de Execução
2.3 – Público Alvo	
2.4–Objeto da parceria	
2.5–Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

3-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

4-PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
TOTAL GERAL			

5-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho
Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho
Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	

6-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Venda Nova do Imigrante ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho. Pede deferimento.

Local, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Dirigente da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

ANEXO II

DADOS BANCÁRIOS P/ CRÉDITO DOS PAGAMENTOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO

Ofício Nº ____/2018.

Venda Nova do Imigrante - ES, ____ de _____ 2018.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao chamamento Público nº 001/2018 vimos a presença de Vossa Excelência solicitar a liberação de recursos no valor de R\$ _____ para desenvolver o projeto intitulado _____ em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público através de celebração de Termo de Colaboração.

(A justificativa deve ser descrita por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população)

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

(Dirigente da entidade)
Nome Completo
CPF

A Vossa Excelência
Braz Delpupo
D.D. Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

ANEXO IV

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CERTIDÃO

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade – RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Venda Nova do Imigrante - ES, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo com identificação

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL
PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

D E C L A R A Ç Ã O

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade – RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____ (entidade) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como, em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Venda Nova do Imigrante - ES, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade – RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Venda Nova do Imigrante, bem como, de quaisquer órgãos ou entidades.

Venda Nova do Imigrante - ES, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade – RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Venda Nova do Imigrante - ES, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade – RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a entidade, bem como, seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações contidas no Decreto Municipal nº 2.846/2017, bem como, na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014.

Venda Nova do Imigrante - ES, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, POR
MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, E A**

_____, CONFORME
PREVISTO NA LEI 13.019/2014 E
DECRETO MUNICIPAL 2.846/2017.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 31.723.497/0001-08, com sede a Rua Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP: 29375-000, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Braz Delpupo, brasileiro, casado, CPF nº. 420.542.067-68, residente na rua La Ville, nº 40, Centro, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP.: 29.375-000, neste ato representada pela Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorge Deocézio Uliana e a OSC _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Sr(a) _____, Presidente, residente na _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto a cooperação técnica e financeira com a entidade da sociedade civil _____ para a execução do Programa Projeto Escolinha Esportiva, com o custeio parcial das despesas realizadas com a implantação e manutenção de Escolinha de Futebol de Campo, bem como, a aquisição de material de consumo/materiais esportivos.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornece manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando, previamente e publicando em meios oficiais de comunicação, às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

- c)** realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d)** liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e)** promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f)** na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h)** manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i)** divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)** manter escrituração contábil regular;
- b)** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

- d)** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e)** dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f)** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g)** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h)** disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos Financeiros

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos da dotação orçamentária: **Ficha 204, Fonte 1001.**

CLÁUSULA QUARTA

Da Transferência e Aplicação Dos Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA

Da Execução Das Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de **15/02/2019** até **31/12/2019**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Monitoramento, Do Acompanhamento e Da Fiscalização

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação De Contas

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações, documentos e relatórios:

I – extrato da conta bancária específica (conta corrente e aplicação quando for o caso);

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas trimestralmente da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

V - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VI - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

VII - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando for o caso.

8.2 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.11 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de **até 90 dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Responsabilizações E Das Sanções

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Denúncia e Da Rescisão

11.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

- b)** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Publicidade

12.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios de comunicações oficiais, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 05 (dias) dias a contar da respectiva assinatura, conforme art. 38 da lei 13.019/2014 e §1º, art. 29 do Decreto Municipal 2.846/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Condições Gerais

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES - CNPJ.: 31.723.497/0001-08
CEP: 29375-000 - Telefone: (28) 3546-1188 – e-mail: esporte@vendanova.es.gov.br

Do Foro

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Venda Nova do Imigrante/ES, ____ de _____ de 2019.

BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal
Administração Pública Municipal

NOME DA OSC
Dirigente da OSC
Organização da Sociedade Civil